

Lei nº 65/72

Dispõe sobre a reconstrução do jardim da Praça Governador Bacelar de Aquiar.

A Câmara Municipal de Pinheiros, apresenta, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar ou reconstruir o jardim Público da Praça Governador Bacelar da Aquiar, nesta cidade, por administração, podendo, para tal, dispensar até a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento da obra aqui mencionada, será feito através da participação comunitária nas compras de bens e dos recursos próprios já prestados nas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Rezagadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 1972

Ass: Wilson Tátele - Prefeito Municipal

Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário.

Lei nº 66/72

Dispõe sobre a construção do Hospital de Pinheiros.

A Câmara Municipal de Pinheiros, apresenta, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a construir o prédio destinado ao Hospital de Pinheiros, por administração, podendo, para tal fim, dispensar até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento da obra a que se refere

*Assinatura* 41  
*J. V. Vilela*

cont...

o artigo anterior será feito parcelada-  
mente, de acordo com o andamento da cons-  
trução e os recursos financeiros.

Parágrafo 1º - A Prefeitura, se assim con-  
vier aos interesses do município, poderá  
alugar créditos especiais, conseguir empréstis-  
mos e proporcionar auxílios comunitários;

Parágrafo 2º - As operações de crédito pode-  
rão ser realizadas através da rede ban-  
cária de entidade financeiras como  
sejam: FUNRURAL, Caixa Econômica Federal  
e outras, etc..

Art. 3º - As obras serão efetuadas de acordo com  
os projetos e especificações aprovadas pelo  
Regulamento de Obras Públicas do Estado  
e as leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica, inicialmente, aberto um crédito especial  
da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil  
cruzeiros), destinado ao gasto previsto pa-  
ra o início da obra, considerando-se as  
desapropriações, planificações da área e aqui-  
sição de materiais, etc..

Parágrafo único - Este crédito e outros, em  
decorrência desta obra, terão vigor até 1973.

Art. 5º - Serão comissionados nos seguintes as data-  
ções indispensáveis ao resgate de dívidas  
resultantes da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,  
entraiá esta lei em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiros, 1º de setembro de 1972  
Ass: Wilson Sóteia - Prefeito Municipal  
Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário.